

## **GABINETE DO PREFEITO**

### **LEI MUNICIPAL Nº 739/2001 DE 08 DE AGOSTO DE 2001.**

#### **“CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE TRÂNSITO – COMTRAN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**CELITO SAVICZKI, PREFEITO MUNICIPAL DE  
DOUTOR MAURÍCIO CARDOSO, Estado do Rio Grande do Sul,** no uso de suas atribuições legais, faz saber que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Trânsito – COMTRAN – como órgão de cooperação ao poder executivo municipal, com a finalidade de auxiliar a administração na orientação, planejamento, interpretação e julgamento de matéria de sua competência, tendo como atribuições principais:

a) propor:

- I- a fixação do número de táxis na cidade e no interior do Município;
- II- os pontos de táxi no perímetro urbano;
- III- os pontos de paradas de ônibus;
- IV- os locais de estacionamento nas vias públicas;
- V- as formas e locais de sinalização das vias públicas urbanas e placas indicativas nas estradas municipais;
- VI- limites de peso de veículos e suas cargas;
- VII- limites de velocidades das vias públicas.

b) apreciar e dar parecer sobre:

- I- tarifas para as linhas municipais de ônibus;
- II- tarifas para as linhas de veículos lotação;
- III- concessão de linhas de ônibus e lotação;
- IV- concessão de placas de táxi.

Art. 2º O COMTRAN será constituído de 11 (onze) membros, representantes de entidades e órgãos públicos, conforme segue:

- I- 3 ( três ) representantes do município;
- II- 2 ( dois ) representantes da ACIPS –Associação do Comércio, Indústria e Prestadores de Serviços;
- III- 2 ( dois ) representantes da Brigada Militar;
- IV- 1 ( um ) representante da ADC – Associação de Desenvolvimento Comunitário;
- V- 1 ( um ) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- VI- 1 ( um ) representante da Escola Estadual de Educação Básica Doutor Maurício Cardoso;
- VII- 1 ( um ) representante das Cooperativas municipais.

§ 1º - Cada entidade ou órgão indicará por escrito o representante titular e o suplente, com mandatos de um ano, permitida a recondução.

§ 2º - Estarão impedidos de participar do COMTRAN os cidadãos que se encontrarem no exercício de cargo eletivo ou candidato ao mesmo.

§ 3º - O Prefeito Municipal nomeará, através de portaria, os Conselheiros Titulares e Suplentes indicados.

Art. 3º - O mandato dos membros do COMTRAN será gratuito e considerado de relevância para o Município.

Art. 4º - O COMTRAN terá uma diretoria constituída por Presidente, Vice-Presidente e Secretário, permitida a recondução.

§ 1º - Os Conselheiros elegerão entre seus componentes, na primeira sessão ordinária do ano, o Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

Art. 5º - O COMTRAN poderá criar comitês, comissões, grupos de trabalho ou designar Conselheiros para realizar estudos, resolver problemas específicos, promover eventos ou dar pareceres.

Art. 6º - O Conselho poderá contar com a colaboração de servidores destacados pelo Poder Executivo, técnicos, líderes ou dirigentes de comunidades ou associações, os quais poderão participar das reuniões como convidados.

Art. 7º - A ausência não justificada, por 3 (três) reuniões consecutivas ou intercaladas, no período de um ano, implicará na substituição automática do Conselheiro titular pelo seu suplente.

§ único – Caso o suplente, após assumir a condição de titular também venha a ser excluído, a entidade ou órgão público indicará outro Conselheiro substituto.

Art. 8º - O COMTRAN – poderá substituir qualquer membro deste Conselho que não cumprir ou transgredir dispositivos desta Lei ou do Regimento Interno, mediante voto de dois terços dos Conselheiros.

Art. 9º - O COMTRAN – adequará o seu Regimento Interno a esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias após sua promulgação, devendo o referido Regimento ser homologado pelo Prefeito Municipal.

Art. 10 – O Município de Doutor Maurício Cardoso, através da Secretaria Municipal de Obras, Saneamento e Trânsito, dará condições de funcionamento e infra-estrutura ao Conselho.

Art. 11 – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 12º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE  
DOUTOR MAURICIO CARDOSO, 08 DE AGOSTO DE 2001.**

**CELITO SAVICZKI  
PREFEITO MUNICIPAL**

**Registre-se e Publique-se**

**NELSON ARI NÜSKE  
SEC .DE ADM. E FINANÇAS**